



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 020/2011 PROCESSO Nº 00110.000296/2011-82

A União, por meio da Presidência da República/PR, representado pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 315 de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19 de abril de 1996, a IN MARE nº 08, de 4 de dezembro de 1998 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços com vistas à seleção de empresa para fornecimento/instalação de telefones celulares veiculares com tecnologia GSM, conforme especificações constantes do **Termo de Referência** - **Anexo I** deste edital.

2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1** O Registro de Preços será formalizado por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.
- **2.2** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

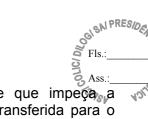
3.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 10 / junho / 2011

HORÁRIO: 10h 01min (Horário de Brasília)

UASG: 110001



3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

4. PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **4.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - **4.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **4.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
 - **4.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
 - 4.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - **4.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

5. CREDENCIAMENTO

- **5.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **5.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **5.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta com o preenchimento do **valor unitário dos itens do grupo**.
- 6.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar



proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **10h 01 min do dia 10 de junho de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- **6.5** No momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **6.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar:
 - **6.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
 - **6.5.**3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **6.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
 - **6.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.
- **6.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **6.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRASNET, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**".
- **6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar a Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviar por meio do fax (0xx61) **3411-3425** ou **3411-4305**, em conformidade com o lance ofertado, ou valor negociado, **no prazo de 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública**.
 - **6.9.1** A proposta deverá conter:
 - a) Especificação clara e completa dos itens cotados, inclusive marca/modelo, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativa de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - a1) Proposta sem cotação para os 2 (dois) itens será motivo de desclassificação.
 - b) Preço unitário dos itens cotados, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais:
 - c) Prazo de fornecimento/instalação de 01 (um) dia, a contar da data de agendamento da Presidência da República;

- d) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- e) Declaração de prazo de garantia mínima de **180 (cento e oitenta) dias** para os serviços e garantia do fabricante para os equipamentos e todos os componentes dos aparelhos, sem ônus para a Presidência da República;
- f) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- **g)** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; e
- h) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, facsímile e-mail etc.
- i) Qualificação do preposto autorizado a firmar a Ata de Registro de Preço, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social** ou **Procuração**).
- **6.10** Não será permitida a subcontratação relativa à entrega do material constante do **item 3 do Termo de Referência**.
- **6.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **6.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **6.13** O preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- **6.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **6.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

7. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A partir das 10h 01min do dia 10 de junho de 2011, data e horário, previstos no subitem 3.1, deste edital e, em conformidade com o subitem 6.4, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nº 020/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

S FIG.

- **8.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **8.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **8.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **8.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- **8.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **8.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **9.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 9.3 O julgamento das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO GRUPO ÚNICO e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do item 3 do Termo de Referência Anexo I deste edital.
- **9.4** No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.
- **9.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **9.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



10. HABILITAÇÃO

- **10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- **10.2** A habilitação do licitante será verificada **por meio de consulta on-line ao SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, Habilitação Jurídica, Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS, devidamente atualizados, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- **10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** do Edital.
- **10.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante vencedor. Se o licitante vencedor for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **10.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **10.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **10.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
 - **10.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à aquisição sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta tratada no **subitem 6.9** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.
- **10.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

Presidência da República

Secretaria Geral

Secretaria de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Coordenação-Geral de Licitação E Contrato

Assessoria Técnica de Licitação

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 020/2011.

- **10.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **10.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **10.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

- **11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 06 de junho de 2011**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **12.1 Até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 12.2 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às 17:00h do dia 07 de junho de 2011, por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br ou por fax (61 3411-4305 ou 3411-3425). Caso seja por meio da entrega direta no protocolo da Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, deverá ser de segunda a sexta-feira, da 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.
 - 12.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - **12.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. RECURSOS

- **13.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **13.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico sistema COMPRASNET.
- **13.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- **13.6** Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarazões interpostas fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **13.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1** Homologada a licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para o futuro fornecimento, com o fornecedor primeiro classificado, conforme o **item 9** deste Edital, e se for o caso, com os demias classificados que aceitarem fornecer os aparelhos/serviços pelo preço do vencedor, obedecida a ordem de classificação do pregão, na forma eletrônica.
- **14.2** A Presidência da República convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - **14.2.1** O licitante vencedor que não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, está sujeito a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 10.520/02, além das previstas no presente Edital.
- **14.3** Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **14.4** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 13, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.
- **14.5** A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na Ata de Registro de Preços observado o previsto no art. 1º do Decreto nº 4.342/02.

15. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, a IN-MARE nº 08, de 04 de dezembro de 1998, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- **15.2** Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **15.3** Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os aparelhos/serviços registrados constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16. DOS PREÇOS

16.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

16.2 Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

- **17.1** O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 17.1.1 A PEDIDO, quando:
 - **17.1.1.1** Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 - **17.1.1.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - 17.1.2 Por iniciativa da Presidência da República, quando:
 - **17.1.2.1** O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - **17.1.2.2** O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.
 - 17.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1** A Ata de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, será cancelada de pleno direito pela Administração, quando:
 - **18.1.1** AUTOMATICAMENTE:
 - **18.1.1.1** Por decurso de prazo de vigência.
 - **18.1.1.2** Não restar fornecedor registrado.
 - **18.1.2** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.
 - **18.1.3** O licitante vencedor der causa à anulação da nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.
 - **18.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente de registro de preços.
 - **18.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, mediante processo administrativo.
 - **18.1.6** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
 - **18.1.7** O licitante vencedor, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de forca maior.
- **18.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 18.1** deste Edital, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- **18.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após **5 (cinco) dias da publicação**.



18.4 A solicitação dos licitantes vencedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 27** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

19. FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização da Ata de Registro de Preços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne a execução do objeto licitado.

20. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

20.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei n° 8.666/93.

21. VALOR ESTIMADO DO FORNECIMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **21.1** O valor total estimado do fornecimento/serviços é de R\$ 12.663,60 (doze mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).
- **21.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES**: 000947; **Naturezas de Despesa –** ND's 3390.39 e 4490.52.

22. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO

- **22.1** Os aparelhos deverão ser fornecidos/instalados no prazo de **01 (um) dia**, a contar da solicitação da Secretaria de Administração, após o recebimento da Nota de Empenho, sempre acompanhado por um servidor da Presidência da República/PR, no local definido pelo licitante vencedor, **em no máximo 50 km distante do Palácio do Planalto**, e em comum acordo com esta Secretaria.
- **22.2** O recebimento dos aparelhos e serviços será provisório, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para testes e verificação das suas necessidades com as especificações do Termo de Referência e da proposta.
- **22.3** Caso os aparelhos não funcionem corretamente, o prazo para realização dos ajustes que se fizerem necessários será **de até 15 (quinze) dias** para o correto funcionamento.
- **22.4** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

23. GARANTIA

- **23.1** Será exigida garantia mínima do fabricante dos equipamentos para todos os componentes do aparelho, sem qualquer ônus adicional para Presidência da República, inclusive com mão de obra para solução dos problemas.
- **23.2** Os serviços deverão possuir garantia mínima de **180 (cento e oitenta) dias**, sem qualquer ônus adicional para Presidência da República.



24. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 Caberá ao licitante vencedor:

- a) cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;
- b) Fornecer/instalar/desinstalar/reinstalar os aparelhos de acordo com as especificações do Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidas no **item 22** deste edital;
- c) Estar apto a atender as solicitações de agendamento da Presidência da República no prazo em que for solicitado o serviço;
- c) realizar os ajustes que se fizerem necessários no prazo de até **15 (quinze) dias**, caso os aparelhos não funcionem corretamente;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante do edital e seus anexos;
- e) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;
- g) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital; e
- h) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

24.2 Caberá à Presidência da República:

- a) Deslocar os veículos até as instalações do licitante vencedor, **até um limite máximo de 50 km**, para que este execute os serviços;
- b) fornecer o "chip" telefônico e realizar os testes necessários, para comprovar que o aparelho está funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas;
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo licitante vencedor em relação ao objeto do Termo de Referência; e
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

25. CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

- **25.1** Findo o processo licitatório o licitante vencedor regularmente convocado, terá o prazo de **5** (**cinco**) dias, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- **25.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5** (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 27** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
 - **25.2.1** O prazo de que trata o **subitem 25.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

- 25.3 Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **25.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 25.2** deste edital.
- **25.5** A Ata de Registro de Preços assinada em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser cancelada a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **25.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
- **25.7** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **26.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/instalação/desinstalação/reinstalação dos aparelhos, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.
 - **26.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **26.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 26.1** e **26.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - **26.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - **26.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, na Presidência da República que somente poderá ser atestada e liberada para pagamento se cumpridas todas as condições pactuadas.
- **26.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **26.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

- **26.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **26.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, eles serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.
- **26.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- **26.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **26.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

27. SANCÕES

- **27.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de **20%** (**vinte por cento**) calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinála, no prazo de **5** (**cinco**) dias, após regularmente convocado;
 - b) multa de **0,33%** (zero vírgula trinta três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento/instalação/desinstalação/reinstalação dos aparelhos, limitada a incidência a **30** (trinta) dias;
 - c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) multa de **0,5% (meio por cento)** calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - f) advertência.
- **27.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **27.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

- Fls.:____ARESIDENCE ARESIDENCE ARESIDE ARESIDENCE ARESI
- **27.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidéncia da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **27.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **27.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento/instalação dos aparelhos, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **27.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **27.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **27.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **28.1** A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - e) cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **28.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **28.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **28.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **28.4** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 10** deste edital.

- **28.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **28.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **28.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **28.8** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- **28.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **28.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **28.11** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.
- **28.12** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **28.13** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 5,60** (cinco reais e sessenta centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001, Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites www.comprasnet.gov.br e www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil/licitacoes.
- 28.14 Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços; e
 - c) Anexo III Ata de Registro de Preços
- **28.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao fornecimento do objeto licitado.
- **28.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília, 31 de maio de 2011.

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES

Pregoeiro/PR

S FIG.

Fls.:_____Ass.:_____

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 020/2011

PROCESSO Nº 00110.000296/2011-82

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de telefones celulares veiculares com tecnologia GSM, através de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, para instalação em viaturas oficiais da Presidência da República, utilizadas pelas diversas autoridades, bem como, o serviço de desinstalação/instalação dos equipamentos, de mesma tecnologia, por ocasião da troca das viaturas.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1 A Presidência da República disponibiliza para as várias autoridades do primeiro escalão do governo, a possibilidade de utilização de aparelho de telefone celular nos carros oficiais. Desta forma, faz-se necessário a previsão de aquisição destes equipamentos, os quais possuem maior eficiência em relação aos celulares portáteis, como também, funcionamento e cobertura dos serviços de telefonia em qualquer ponto da região de Brasília e Entorno.
- 2.2 Devido ao tipo de contrato acordado com as concessionárias, existe grande rotatividade dos carros oficiais na Presidência da República. Assim, constantes são as mudanças dos veículos disponibilizados, com conseqüentes transferências dos equipamentos instalados. Como estes carros têm suas peculiaridades contratuais e garantias, faz-se necessário a contratação dos serviços especializados de remanejamento dos equipamentos de comunicação, os quais serão transferidos para outros veículos à medida que haja tal necessidade.

3. DETALHAMENTO DOS COMPONENTES E CONDIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	V.UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01	Aquisição de aparelho telefônico celular veicular com tecnologia GSM, incluindo instalação e todos os consumíveis necessários, tais como: antena magnética de para brisa, conectores, cablagem e mão-deobra. O Chip habilitado será fornecido pela PR	und.	04	1.490,90	5.963,60
02	Serviço de desinstalação e reinstalação de telefones celulares veiculares com tecnologia GSM, seus acessórios e consumíveis nos carros oficiais.		10	670,00	6.700,00
Valor Total				12.663,60	

4. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá ao licitante vencedor:

4.1.1. Fornecer/instalar/desinstalar/reinstalar os aparelhos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência no prazo máximo de 1 (um) dia, após o prévio



agendamento da Presidência da República. O serviço será feito nos veículos oficiais sempre após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e os equipamentos fornecidos deverão ser novos¹.

- 4.1.1.1. Estar apto a atender as solicitações de agendamento da Presidência da República no prazo em que for solicitado o serviço.
- 4.1.1.2 Caso os aparelhos não funcionem corretamente, o prazo para realização dos ajustes que se fizerem necessários será de até 15 (quinze) dias.
- 4.1.2 Se responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.
- 4.1.3 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4.1.4 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 4.1.5 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.2 Caberá à Presidência da República:

- 4.2.1 Deslocar os veículos até as instalações do licitante vencedor, até um limite máximo de 50km do Palácio do Planalto, para que este execute o serviço.
- 4.2.2 Fornecer o "chip" telefônico e realizar os testes necessários, para comprovar que o aparelho está funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.
- 4.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço.
- 4.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- 4.2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5. PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA.

- 5.1 O serviço deverá ser concluído em um período de 1 (um) dia a contar da solicitação da Secretaria de Administração e deverá possuir garantia mínima de 180 dias para os serviços realizados e os equipamentos utilizados deverão possuir garantia do fabricante.
- 5.1.1 Após a execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverão transcorrer todos os testes necessários para comprovar que o equipamento está funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas estabelecidas. Caso o equipamento não funcione corretamente, o licitante vencedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar os ajustes que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento.

6. SANÇÕES

- 6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de **20%** (**vinte por cento**) calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinála, no prazo de **5** (**cinco**) dias, após regularmente convocado;

- Fls.:_____Ass.:____
- b) multa de **0,33% (zero vírgula trinta três por cento) ao dia** sobre a parcela qué der causa, em caso de atraso no fornecimento/instalação/desinstalação/reinstalação dos aparelhos, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de **0,5% (meio por cento)** calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f) advertência.
- 6.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.
- 6.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 6.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 6.6 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento/instalação dos aparelhos, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 6.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 6.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

7. VALOR ESTIMADO DO OBJETO

7.1 De acordo com a pesquisa de mercado, o custo total estimado para aquisição dos equipamentos é de R\$ 5.963,60 (cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) e para a contratação dos serviços é de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) perfazendo um total estimado de R\$ 12.663,60 (doze mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Será exigida garantia mínima do fabricante dos equipamentos para todos os componentes do aparelho, bem como, dos serviços prestados, sem qualquer ônus adicional para Presidência da República, inclusive com mão de obra e desdobramentos para solução dos problemas.



9. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 9.1 Os equipamentos e/ou serviços serão instalados e/ou realizados em veículos designados pela Secretaria de Administração da Presidência da República, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da emissão da Nota de Empenho. O prazo máximo de execução da instalação é de 1(um) dia, após prévio agendamento, sempre acompanhado por um servidor da Presidência, no local definido pelo licitante vencedor e em comum acordo com esta Secretaria.
- 9.2 Todas as aquisições e/ou serviços serão feitos por demanda da Presidência da República, através de servidor da Diretoria de Telecomunicações, que solicitará a emissão de Nota de Empenho relativa ao fornecimento/serviço necessário, desta forma, todos os pagamentos serão feitos mediante prestação de serviço e/ou fornecimento solicitado.
- 9.3 O recebimento do serviço e/ou do equipamento será provisório dentro do período de 5 (cinco) dias úteis, para testes e verificação das suas conformidades com as especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 9.4 Para que se tenha melhor desempenho dos serviços licitados, recomenda-se que a empresa fornecedora dos equipamentos seja a mesma que irá realizar os serviços de instalação, como também, posteriormente, a desinstalação e reinstalação nos remanejamentos.
- 9.5 A licitante vencedora deverá informar a marca e o modelo dos itens oferecidos, bem como enviar folheto contendo as respectivas características do equipamento, para que a área técnica da DITEL possa avaliar se estas estão de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Brasília-DF, 24 de março de 2011.

MARCELO DE MELLO

Supervisor Técnico

De acordo. Em/03/2011.
CARLOS EDUARDO OURIQUE PEREIRA CARNEIRO
Coordenador-Geral de Sistemas de Telecomunicações.

A DILOG para as providências cabíveis, em /03/2011.

10010044

MAURÍCO MARQUES

Diretor de Telecomunicações, interino.

ANEXO II PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 020/2011

PROCESSO Nº 00110.000296/2011-82

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: PE, pelo SRP, nº 020/2011 Data de Abertura: 10 / junho / 2011

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aparelho telefônico celular veicular com tecnologia GSM, incluindo instalação e todos os consumíveis necessários, tais como: antena magnética de para brisa, conectores, cablagem e mão-de-obra. O Chip habilitado será fornecido pela Presidência da República		Un.	04	(*)	
02	Serviço de desinstalação e reinstalação de telefones celulares veiculares com tecnologia GSM, seus acessórios e consumíveis nos carros oficiais.		Serviço	10	(*)	
	VALOR TOTAL UNITÁRIO					

(*) O valor unitário é o que deverá ser cadastrado no sistema COMPRASNET.

1. Observações:

a) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias (no mínimo), a contar da data de sua apresentação;
 b) Prazo de fornecimento/instalação/desinstalação/reinstalação dos aparelhos de () dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho; e
c) Prazo de garantia dos aparelhos
d) Prazo de garantia do Serviço de

2. Declaração:

- **a)** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **b)** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.



3. Dados da empresa:				
Empresa/Razão Soc Endereço: Cep: CNPJ: Inscrição Estadual: Telefone: Banco: E-mail	ial: Agência:		Fax: Conta-Corre	ente:
4. Qualificação do pre	posto autorizado a	assinar a Ata	a de Registro	de Preço
Nome completo:				
CPF:				
RG:				
CARGO:				
NACIONALIDADE:				
	,	de		de 2010.
(Nome completo do declarante)				
	(Nº da Cl do declarante)			
	(Assin	atura do decl	larante)	

FIS.: ASS.:

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 020/2011

PROCESSO Nº 00110.000296/2011-82

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2011

Aos __ dias do mês de ___ de 2011, a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo III-A do Palácio do Planalto, Sala 210, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19 de abril de 1996, a IN MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 20/2011, consoante consta do Processo nº 00110.000296/2011-82, RESOLVE registrar preços para fornecimento e instalação de aparelhos celulares veiculares com tecnologia GSM, conforme especificação constante da Cláusula Nona da presente Ata, observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para possível fornecimento e instalação de aparelhos celulares veiculares com tecnologia GSM, conforme especificação e quantidades estimadas, constantes da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 2) Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, a IN MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 2) Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3) Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir o aparelho/serviços registrado constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO

- 1) Os aparelhos deverão ser fornecidos/instalados no prazo de 01 (um) dia, com o prévio agendamento da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, após o recebimento da Nota de Empenho, sempre acompanhado por um servidor da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no local definido pelo fornecedor, em no máximo 50km distante do Palácio do Planalto, e me comum acordo com a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- 2) O recebimento dos aparelhos e serviços será provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para testes e verificação das suas necessidades com as especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 3) Caso os aparelhos não funcionem corretamente, o prazo para realização dos ajustes que se fizerem necessários será de até 15 (quinze) dias para o correto funcionamento.
- 4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

- 1) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 1.1) A pedido, quando:
 - 1.1.1) Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 - 1.1.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - 1.2) Por iniciativa da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, guando:
 - 1.2.1) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 1.2.2) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.
 - 1.2.3) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) A Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 20/2011, será cancelada de pleno direito pela Administração, quando:
 - 1.1) Automaticamente:
 - 1.1.1) Por decurso de prazo de vigência.
 - 1.1.2) Não restarem fornecedores registrados.
 - 1.2) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

FIG.

- 1.3) O fornecedor, der causa à anulação da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 1.4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 1.5) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, mediante processo administrativo.
- 1.6) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 1.7) O fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 2) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item "1", desta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 3) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias da publicação.
- 4) A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta desta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da empresa, além de outras assumidas nesta Ata:
- 1) Fornecer/instalar os aparelhos de acordo com as especificações constantes desta Ata, nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços.
- 2) Estar apto a atender as solicitações de agendamento da Presidência da República no prazo em que for solicitado o serviço.
- 3) Realizar os ajustes que se fizerem necessários no prazo de até 15 (quinze) dias, caso os aparelhos não funcionem corretamente.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante desta Ata de Registro de Preços.
- 5) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- 7) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 20/2011.
- 8) Prestar esclarecimentos à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- II São obrigações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, além de outras assumidas nesta Ata:



- 1) Deslocar os veículos até as instalações do fornecedor, até um limite máximo de 50 km, para que seja executado o serviço.
- 2) Fornecer o "chip" telefônico e realizar os testes necessários, para comprovar que o aparelho está funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo fornecedor com relação ao objeto desta Ata.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
 - 1.1) As exigências e a atuação da fiscalização pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata, após o fornecimento/instalação/desinstalação/reinstalação dos aparelhos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor desta Ata nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação das quantidades fornecidas por seu valor unitário, conforme abaixo:

:MPRESA: :NPJ: :NDEREÇO: 'ELEFONE N°					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR VEICULAR COM TECNOLOGIA GSM, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO: ANTENA MAGNÉTICA DE PARA BRISA, CONECTORES, CABLAGEM E MÃO-DE-OBRA. OBS. O CHIP HABILITADO SERÁ FORNECIDO PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.	UN	04		
02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELEFONES CELULARES VEICULARES COM TECNOLOGIA GSM, SEUS ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS NOS CARROS OFICIAIS.	UN	10		
TOTAL R\$					

- 2) O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o fornecedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3) Para execução do pagamento de que tratam esta Cláusula, o fornecedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

- 4) Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo fornecedor, diretamente ao gestor desta Ata, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.
- 6) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- 7) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 8) A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 9) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao fornecedor, para as correções solicitadas, não respondendo a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10) Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e CADIN, por meio de consulta "on-line, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 11) Quaisquer alterações nos dados bancários deverá ser comunicada à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 12) O pagamento efetuado pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não isenta o fornecedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 1) Será exigida garantia mínima do fabricante dos equipamentos para todos os componentes do aparelho, sem qualquer ônus adicional para **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inclusive com mão de obra para solução dos problemas.
- 2) Os serviços deverão possuir garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer ônus adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

No interesse da Presidência da Republica, o objeto desta Ata poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 2) Multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento/instalação/desinstalação/reinstalação dos aparelhos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 2 desta cláusula, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa no percentual de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento, e
- 6) Advertência.
- 7) A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- 9) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, devidamente justificado.
- 11) O fornecedor, quando convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar esta Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar no fornecimento/instalação dos aparelhos, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (einco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, e das demais cominações legais.

- 12) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 20/2011, e a proposta apresentada pelo fornecedor.
- 2) Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF,

de

de 2011.

ÁLVARO ENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

FORNECEDOR